



REGULAMENTO DO CONCURSO ESPECIAL PARA ACESSO E INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR DE TITULARES DE CURSOS DE DUPLA CERTIFICAÇÃO DE NÍVEL SECUNDÁRIO E CURSOS ARTÍSTICOS ESPECIALIZADOS



REGULAMENTO DO CONCURSO ESPECIAL PARA ACESSO E INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR DE TITULARES DE CURSOS DE DUPLA CERTIFICAÇÃO DE NÍVEL SECUNDÁRIO E CURSOS ARTÍSTICOS ESPECIALIZADOS

CAPÍTULO I

Âmbito e Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito e Disposições Gerais

1. O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis ao concurso especial para acesso e ingresso no ensino superior dos titulares de cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados ao abrigo do estabelecido na Portaria nº 198/2020, de 18 de agosto, no Decreto-Lei nº 11/2020, de 02 de abril e no Decreto-Lei nº 113/2014, de 16 de julho na sua redação atual.
2. O presente regulamento aplica-se exclusivamente aos titulares de cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados que pretendam ingressar nos ciclos de estudos de licenciaturas ministrados no ISAVE – Instituto Superior de Saúde, de ora em diante abreviadamente designado de ISAVE.
3. A matrícula dos estudantes admitidos através do concurso especial para titulares de cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados está condicionada:
 - a. a) à satisfação dos pré-requisitos exigidos para cada curso;
 - b. ao efetivo funcionamento do ano curricular de colocação no ano letivo da candidatura, designadamente por não se atingir o número mínimo de matrículas definido.

CAPÍTULO II

Candidatura

Artigo 2º

Condições Gerais de Apresentação de Candidatura

1. São abrangidos por este concurso especial os titulares das seguintes ofertas educativas e formativas de dupla certificação de nível secundário, conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações:
 - a) Cursos profissionais;
 - b) Cursos de aprendizagem;
 - c) Cursos de educação e formação para jovens;
 - d) Cursos de âmbito setorial da rede de escolas do Turismo de Portugal, I. P.;
 - e) Cursos artísticos especializados;
 - f) Cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores.
 - g) Cursos artísticos especializados de nível secundário da área da música;
 - h) Cursos científico-tecnológicos/cursos com planos próprios;



- i) Cursos de Estado-Membro da União Europeia, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, e conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações;
 - j) Outros cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional.
2. A candidatura depende ainda das seguintes condições:
- a) Fazer prova de capacidade para a frequência do ensino superior, através da aprovação nas provas a que se refere a alínea c) do nº1 do artigo 13.º-C do Decreto-lei nº 113/2014, de 16 julho, na sua redação atual;
 - b) Não estar abrangido pelo estatuto do estudante internacional regulado pelo Decreto-Lei nº 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 62/2018, de 06 de agosto;
 - c) Ter nacionalidade portuguesa, no caso dos titulares dos cursos a que se refere a alínea j) do número anterior.

Artigo 3º

Ciclos de Estudo a que se podem candidatar

1. O ISAVE fixa as áreas de educação e formação da classificação nacional de áreas de educação e formação (CNAEF) que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos de licenciatura, em concordância com o elenco previamente fixado pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES).
2. Para efeitos do número anterior são fixadas as áreas CNAEF que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos de licenciatura:
 - 724 – Ciências Dentárias;
 - 725 – Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica;
 - 726 – Terapia e Reabilitação;
 - 727 – Ciências Farmacêuticas;
 - 729 – Saúde – Programas não classificados noutra área de formação.

Artigo 4º

Condições Específicas de Apresentação de Candidatura

1. Para a candidatura a cada ciclo de estudos de licenciatura, o candidato deve satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Com uma ponderação de 50 %, a classificação final do curso obtida pelo estudante;
 - b) Com uma ponderação de 20 %, as classificações obtidas:
 - i) Na prova de aptidão profissional, no caso de titulares dos cursos profissionais;
 - ii) Na prova de aptidão final, no caso dos diplomados dos cursos de aprendizagem;
 - iii) Na prova de avaliação final, no caso de titulares dos cursos de educação e formação para jovens;
 - iv) Nas provas de avaliação final dos módulos constantes dos planos curriculares dos cursos organizados de acordo com a Portaria n.º 57/2009, de 21 de janeiro, na sua redação atual, no caso dos titulares daqueles cursos;



v) Nas provas de avaliação final de competências em turismo dos cursos organizados de acordo com portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo, da educação e da formação profissional, no caso dos titulares de cursos de âmbito setorial da rede de escolas do Turismo de Portugal, I. P.;

vi) Na prova de aptidão artística, no caso dos titulares dos cursos artísticos especializados;

vii) Na prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores;

viii) Nas provas finais homólogas dos respetivos sistemas de ensino, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente, nos termos e condições fixados por deliberação da CNAES, no caso dos titulares de cursos de Estado-Membro da União Europeia, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, e conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações;

ix) Nas provas finais homólogas dos respetivos sistemas de ensino, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente, nos termos e condições fixados por deliberação da CNAES, no caso dos titulares de outros cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, nas situações em que os candidatos em causa tenham nacionalidade portuguesa.

c) Com uma ponderação máxima de 30 %, as classificações de provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ciclo de estudos a que se candidata.

2. O acesso e ingresso ao abrigo do concurso especial a que se refere o presente artigo depende da obtenção pelo candidato de classificações iguais ou superiores a 95 pontos, na escala de 0 a 200, em cada um dos elementos de avaliação referidos no número anterior.

Artigo 5º

Provas de Avaliação de Conhecimentos

1. As provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão do candidato no curso de licenciatura a que se candidata são organizadas pelo ISAVE, ou por uma rede de instituições de ensino superior que acordem entre si a articulação desta atividade a nível regional ou nacional.

2. A estrutura e referenciais da prova são aprovados pelo Conselho Técnico-Científico, tendo por base os conhecimentos ministrados ao nível do ensino secundário da respetiva área ou disciplina.

3. A prova de conhecimento é escrita, ou escrita e oral, e é organizada para cada ciclo de estudos ou conjuntos de ciclos de estudos afins.

4. A prova é realizada para uma ou mais áreas fixadas nas condições de ingresso de cada curso.

5. As classificações obtidas nas provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos são apenas válidas para a candidatura ao ISAVE ou às instituições que integrem a rede referida no n.º 1 deste artigo.



6. As classificações obtidas nas provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos podem ser utilizadas para candidatura às mesmas instituições no ano da sua realização e nos dois anos seguintes.

Artigo 6º

Composição do Júri para a Prova de Avaliação de Conhecimentos

1. O júri para a prova de avaliação de conhecimentos, para seleção e seriação dos candidatos é nomeado por despacho do Presidente e composto por, pelo menos, dois docentes, sendo um da área científica da prova e um da área científica do curso.
2. São competências do júri:
 - a) Propor a aprovação pelo Conselho Técnico-Científico, os respetivos referenciais;
 - b) Elaborar e avaliar a prova, garantindo a sua confidencialidade;
 - c) Registrar, em pauta, as desistências ou anulações e as classificações obtidas.
3. O júri é responsável pela confidencialidade do processo de avaliação.

Artigo 7º

Vagas

1. O número de vagas é fixado, anualmente, pelo órgão legal e estatutariamente competente do ISAVE, dentro dos limites fixados por despacho do Membro do Governo responsável pela área do Ensino Superior.
2. As vagas são divulgadas no sítio da internet do ISAVE.

Artigo 8º

Prazo de Candidatura

A candidatura aos cursos ministrados pelo ISAVE através do Concurso Especial para titulares de cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados é efetivada nos prazos definidos pela Instituição.

Artigo 9º

Apresentação da Candidatura

1. Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:
 - a) O estudante;
 - b) Um seu procurador bastante.

Artigo 10º

Instrução do Processo de Candidatura

1. O processo de candidatura poderá ser realizado *on-line*, em formulário próprio para candidaturas, ou presencialmente, nos Serviços Académicos, devendo ser instruído da seguinte forma:
 - a) Candidatura Presencial:



- i. Boletim de candidatura, devidamente preenchido (fornecido pelo Gabinete de Ingresso);
 - ii. Documento de Identificação;
 - iii. Documento comprovativo da titularidade da habilitação com que se candidata, com a respetiva classificação;
 - iv. Certidão da classificação das provas de avaliação/aptidão finais do respetivo curso.
- b) Candidatura *On-line*:
- i. A candidatura é submetida, em formulário próprio, no sítio da internet do ISAVE;
 - ii. A candidatura tem de ser submetida, obrigatoriamente, com a documentação solicitada, na alínea anterior. Os documentos originais ou cópias autenticadas para instrução do processo devem ser entregues nos Serviços Académicos até à data limite do prazo de candidatura.
2. A submissão da candidatura está sujeita ao pagamento do emolumento fixado na tabela de emolumentos do ISAVE, em vigor.
 3. A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que é submetida.
 4. Os erros ou omissões, cometidos no preenchimento do boletim de candidatura ou na instrução do processo de candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

Artigo 11º

Alterações à Candidatura

O candidato pode alterar a lista ordenada de preferência dos cursos até um máximo de duas vezes, até 24 horas antes da publicação dos resultados. Para este efeito, deve-se dirigir aos Serviços Académicos ou solicitar via correio eletrónico, o preenchimento de um novo boletim de candidatura onde estejam contempladas as alterações pretendidas. O Gabinete de Ingresso procederá à anulação dos boletins anteriores.

Artigo 12º

Indeferimento Liminar e Exclusão da Candidatura

1. São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e/ou inscrever-se nesse ano letivo, os candidatos que prestem falsas declarações.
2. Caso haja sido efetivada a matrícula e se confirme a situação referida no nº 1, a matrícula é anulada, bem como todos os atos praticados ao abrigo da mesma.
3. São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo de candidatura;
 - b) Sejam feitas para ingresso num curso para o qual não foram fixadas vagas;
 - c) Infrinjam as regras fixadas pelo presente regulamento.



CAPÍTULO III Serição

Artigo 13º

Critérios de Seriação

1. Os candidatos serão seriados através dos resultados obtidos pela aplicação da seguinte fórmula, expressos numa escala de 0 a 200 pontos:

$$\text{NC: NCFO (50\%) + NPAP/F (20\%) + NPACC (30\%)}$$

Em que:

NC = nota de candidatura;

NCFO = nota final do curso obtida;

NPAP/F = nota da prova de aptidão profissional/final e;

NPACC = nota da prova de avaliação de conhecimentos e competências.

2. Nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei nº113/2014, de julho, na sua redação atual, é fidedigna a prioridade a candidatos cujo agregado familiar seja residente no distrito de Braga.

3. Os candidatos colocados que não procedam à matrícula no prazo definido perdem direito à vaga, podendo ser chamado o candidato seguinte da lista ordenada, até à efetiva ocupação de vaga ou ao esgotamento dos candidatos a concurso.

Artigo 14º

Resultados

1. O resultado do concurso será divulgado através de edital afixado no quadro de avisos do ISAVE e no sítio da internet da Instituição.

2. A decisão sobre a candidatura exprime-se através de um dos seguintes resultados:

a) Colocado;

b) Não colocado;

c) Excluído.

3. A menção da situação de excluído carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação.

Artigo 15º

Reclamações

1. Dos resultados finais do concurso, os interessados podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada no prazo fixado no edital de abertura do concurso.

2. As reclamações podem ser apresentadas nos Serviços Académicos, ou enviadas por correio, através de carta registada.

3. As decisões sobre as reclamações são comunicadas ao candidato por correio eletrónico.



CAPÍTULO IV **Matrícula e Inscrição**

Artigo 16º

Matrícula e Inscrição

1. Os candidatos têm direito a proceder à matrícula e inscrição no curso em foram colocados, no prazo fixado.
2. A colocação apenas tem efeito para o ano letivo a que se refere, pelo que o direito à matrícula e inscrição no curso em que o candidato foi colocado caduca com o seu não exercício dentro do prazo estabelecido.
3. Para a instrução da matrícula e inscrição, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:
 - a. Boletim de Matrícula, devidamente preenchido (fornecido pelos Serviços Académicos);
 - b. Pré-Requisito do Grupo A;
 - c. Boletim de Vacinas;
 - d. 1 fotografia.
5. A matrícula apenas é validada após o pagamento do emolumento fixado na tabela de emolumentos do ISAVE, em vigor.
6. A matrícula tem de ser submetida, obrigatoriamente, com a documentação solicitada. Os documentos originais ou cópias autenticadas para instrução do processo devem ser entregues nos Serviços Académicos até à data limite do prazo de matrícula.

CAPÍTULO V **Disposições Finais**

Artigo 17º

Omissões

As omissões ao presente regulamento serão objeto de apreciação pelo Presidente do ISAVE, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

Artigo 18º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação e aplica-se às candidaturas respeitantes a partir do ano letivo de 2022/2023, inclusive.